



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIXX
previnx.nx@gmail.com CNPJ Nº 04.909.731/0001-05



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a
Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina e
o Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Nova Xavantina - PREVIXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Poder Legislativo Municipal, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o no. **15.372.402/0001-94**, representada pelo seu atual Presidente, **Elias Bueno de Souza**, devidamente eleito, portador do RG nº 789031, e do CPF 513.499.651-20, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVIXX**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.909.731/0001-05, doravante designado **PREVIXX**, com sede na Avenida Paraná, nº 216, Centro, Nova Xavantina - MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, devidamente eleita, senhora **CARMELITA VIEIRA MARTINS**, portadora do CPF nº 967.645.031-68, e RG 12705942 SSP/MT.

CONSIDERANDO a necessidade de ambos partícipes em obter serviços da Procuradoria do Legislativo para a realização de suas atribuições precípuas, e que a **CÂMARA** dispõe dos serviços jurídicos prestado por um servidor efetivo, o Procurador Legislativo, e a **PREVIXX** não dispõe de servidor para prestar os serviços profissionais necessários;

Av. Paraná, 216, centro – Nova Xavantina – MT, CEP 78690.000



CONSIDERANDO a necessidade de buscar por medidas que contribuam para a economicidade dos recursos públicos,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, em cumprimento das Leis Municipais nº 2.629 de 12 de dezembro de 2023, art. 40, caput e parágrafos, c/c a de n.º 2.355, de 30 de dezembro de 2021, em seu art. 46. Vejamos:

“Lei nº 2.629/23

Art. 40. A Direção Executiva, através de seu diretor eleito, poderá celebrar termo de cooperação técnica com os demais Órgãos, Entidades e/ou Poderes, para fins de prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, de controle, e de demais serviços específicos, cuja remuneração e contraprestação ficará consignada no mesmo, respeitado o mínimo legal estabelecido nos anexos desta lei.

§1º. A receita a ser utilizada pela PREVIXX para fazer frente aos gastos com a contraprestação do Termo mencionado no caput, é a mencionada no Art. 14, §3º, observado o limite percentual previsto no mesmo.

§2º. A celebração de Termo de Cooperação técnica com o respectivo Órgãos, Entidade e/ou Poder, poderá prever forma de contraprestação paga diretamente ao servidor efetivo que exercer a função consignada no termo de Cooperação mencionada no caput no respectivo Órgãos, Entidade e/ou Poder, ou de forma genérica com valores repassados ao Órgãos, Entidade e/ou Poder ao qual o servidor efetivo titular da função desempenhada é vinculado, com posterior recebimento pelo mesmo.

§3º. A remuneração recebida diretamente ou indiretamente pelo servidor que exercer a função consignada no termo terá natureza jurídica de gratificação, a qual será corrigida anualmente nos termos e percentuais do Reajuste Geral Anual.



Lei n.º 2.355/21

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a, eventualmente e se for necessário, observado o interesse público e a conveniência e oportunidade administrativa, firmar Termo de Cooperação Técnica com o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIXX, objetivando a cedência total e/ou por período extraordinário de servidores públicos municipais, para desempenho das funções de Controle Interno, Contador e Procurador, fazendo jus as gratificações conforme anexo V.

Parágrafo único. Deverá constar do Termo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo, carga horária a ser desempenhada junto ao PREVIXX, valores pagos a título de gratificação pelo exercício da função, diárias, bem como demais verbas remuneratórias que ficaram as expensas do Município (Legislativo Municipal) que, posteriormente, deverá ser ressarcido pelo Fundo Municipal de Previdência à Câmara Municipal. ”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por finalidade o fornecimento de Serviços à **PREVIXX**, prestados pelo servidor efetivo **DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO**, portador do RG 5299795 SSP/GO, CPF 029.526.571-06, OAB/GO nº 43.546, e OAB/MT nº 31.585/A, *Procurador Legislativo*, matrícula 71, do quadro administrativo da **CÂMARA**, visando garantir a legalidade e regularidade do funcionamento da **PREVIXX**.

As atividades a serem desempenhadas são:



- a) prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do PREVIXX, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da PREVIXX;
- b) acompanhar todos os processos judiciais de interesse da Fundo Municipal de Previdência Social, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses do Fundo;
- c) acompanhar quando solicitado os processos administrativos;
- d) postular em juízo em nome do Fundo, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, cíveis e criminais em todas as instâncias, onde o PREVIXX for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma;
- e) ajuizamento e acompanhamento ações de interesse do Fundo de Previdência e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- f) acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos públicos quando haja interesse do PREVIXX;
- g) analisar os contratos firmados pelo PREVIXX, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- h) recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Fundo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;
- i) elaborar pareceres sempre que solicitado, Elaborar estudos e emitir pareceres acerca dos benefícios previdenciários, a serem concedidos aos servidores públicos do Município de Nova Xavantina, emitir pareceres jurídicos específicos, de interesse da administração da PREVIXX;



- j) estabelecer e manter contatos, por determinação superior, com entidades federais, estaduais, municipais e sociedade civil, visando obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento de pareceres e opiniões do Fundo de Previdência Municipal;
- k) conceber e orientar técnica e juridicamente a execução de pesquisas e consultas na área jurídica visando subsidiar estudos e pareceres;
- l) representar judicial e extrajudicialmente a PREVIXX, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;
- m) promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio da PREVIXX;
- n) examinar e aprovar previamente das minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, onerosa ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados com a PREVIXX;
- o) fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, e orientar o seu cumprimento;
- p) opinar previamente sobre a forma de extensão de julgados relacionados com a PREVIXX;
- q) desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com a sua área de formação;
- r) zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- s) com a anuência do servidor, participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal;
- t) compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções;



u) assessoria na elaboração de respostas a questionamentos ou esclarecimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ministério da Previdência ou qualquer outro órgão, no período de vigência do Termo de Cooperação técnica, quando requisitados;

v) e outras atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **TERMO**, conforme atribuições seguintes:

I – Atribuições da CÂMARA:

a) Adotar procedimentos que possibilitem a compatibilidade de horário do respectivo servidor que prestará as atividades citadas anteriormente;

b) Disponibilizar, no seu Edifício Sede, sala equipada com móveis, equipamento de informática e linhas telefônicas, destinada ao servidor na consecução das atividades objeto do presente **TERMO**;

c) Remunerar o servidor que realizará as atividades e atribuições previstas neste Termo perante **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – PREVIXX**, em forma de gratificação pelo exercício das funções, com o valor inicial mínimo de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), nos termos do Anexo IV da Lei nº 2.629/23 e Anexo V da Lei Municipal n.º 2.355/2021, qual será reajustado anualmente de acordo com o índice aplicado na data base da Revisão Geral Anual, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.



d) Conceder valores pagos a título de gratificação pelas diárias e demais verbas remuneratórias que ficarem às expensas da Câmara Municipal de Vereadores, com uma carga horária máxima de 10 horas semanais;

e) Informar às unidades da **CÂMARA** sobre obrigações do presente **TERMO**, orientando-as sobre as informações que envolvam o objeto do mesmo.

II – Atribuições da **PREVIX**:

a) comunicar formalmente o servidor sobre as atividades que deverão ser desempenhadas, bem como os prazos existentes;

b) fornecer informações e documentos, preferencialmente em meio eletrônico, referentes a processos ou procedimentos que resultem ou possam resultar na responsabilização da **PREVIX**;

c) Ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em relação ao valor inerente às gratificações estatuídas, e pagas, aos servidores deslocados para o exercício das atribuições presentes neste **TERMO**, conforme o conforme os **Anexos IV da Lei nº 2.629/23 e V da Lei Municipal n.º 2.355/2021**, através de transferência bancária e na totalidade dos valores despendidos por aquela quanto ao pagamento das gratificações;

d) pagar diárias, cursos e demais verbas aos servidores efetivos deslocados para o exercício das funções/atribuições inerentes a este **TERMO**, quando não custeados e assumidos pela Câmara Municipal de Vereadores;



- e) Ressarcir a **CÂMARA** o valor inerente à remuneração estatuídas conforme os **Anexos IV da Lei nº 2.629/23 e V da Lei Municipal n.º 2.355/2021** inerente as gratificações através de Transferência Bancária.
- f) permitir acesso a todos os documentos, relatórios e informações necessárias a realização das atividades a serem desempenhadas pelo Procurador Legislativo da **CÂMARA**;
- g) facilitar o acesso aos relatórios e aos documentos que embasarem a elaboração dos mesmos;
- h) disponibilizar recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- i) informar ao Poder Legislativo sobre os termos do presente **TERMO**, orientando-o sobre informações que envolvam o objeto do presente **TERMO**; e
- j) facilitar o acesso do servidor da **CÂMARA** às dependências do Edifício Sede do **PREVIX**;

III – Incumbe aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Empreender estudos no sentido de propor alterações que aprimorem os mecanismos de cooperação técnica; e
- b) Manter comunicação frequente sobre o resultado da cooperação técnica objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO



As ações decorrentes do presente **TERMO** serão executadas pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, não havendo repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Gabinete da Diretora Executiva do Fundo serão os órgãos responsáveis pela orientação e supervisão das atividades decorrentes deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 01/01/2025 à 31/12/2028, podendo sofrer alterações ou modificações no texto original ou ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este **TERMO** poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto, salvo situações excepcionais fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Os partícipes podem rescindir este **TERMO**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias. Podem também denunciar este **TERMO** a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Compete aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** em seus respectivos Meios de Comunicação Oficial, como condição de sua eficácia.



E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra nomeadas.

Nova Xavantina, 02 de janeiro de 2025.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora Executiva

Fundo Municipal de Previdência

ELIAS BUENO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina

Câmara Municipal

DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT